

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de Maio de 2005



Série

Número 54

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL  
DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

**Portaria n.º 54/2005**

Autoriza a actualização das tarifas a praticar pelos centros urbanos privados de inspecções a veículos.

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO E SECRETARIA  
REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E  
TRANSPORTES**

**Portaria n.º 54/2005**

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, que, respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques, determina que as tarifas, de valor fixo, que incidem sobre as inspecções e as reinspecções dos veículos são estabelecidas por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelos sectores do comércio e dos transportes terrestres.

As tarifas ainda em vigor para as inspecções e reinspecções obrigatórias de veículos foram fixadas pela Portaria n.º 94/2003, de 30 de Julho. Consagrando então tarifas que asseguravam que o custo final para o utente, no que concerne às inspecções, fosse equiparado ao praticado no território de Portugal continental, agora, atendendo ao mesmo princípio, importa proceder, por um lado à sua actualização consagrando-se um aumento percentual semelhante ao que entretanto veio a ocorrer no demais território nacional e por outro à introdução de nova tarifa a cobrar pelos centros de inspecção pela emissão de segunda via da ficha de inspecção tal como aí também passou a vigorar.

No que concerne às reinspecções são mantidas as tarifas actualmente já em vigor, assim como continua isento de pagamento aquelas a efectuar tão somente com fundamento na não comprovação no acto de inspecção da realização do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/M, de 5 de Junho, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

- 1 - As tarifas devidas pela realização de inspecções periódicas obrigatórias e reinspecções de veículos na

Região Autónoma da Madeira são as constantes da tabela anexa à presente portaria, que desta é parte integrante, ao que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.) à taxa legal, salvo o disposto no número seguinte.

- 2 - São gratuitas as reinspecções a veículos cujo fundamento seja unicamente a não comprovação no acto de inspecção da realização do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.
- 3 - As tarifas fixadas no presente diploma são também aplicáveis às inspecções facultativas, a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro.
- 4 - É revogada a Portaria n.º 94/2003, de 30 de Julho.
- 5 - O presente diploma entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação.

Assinado aos 4 de Abril de 2005.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel Santos Costa

**Anexo à Portaria n.º 54/2005, de 24 de Maio**

**Tarifas das inspecções e reinspecções**

- 1 - Inspecções periódicas de veículos:
- |                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Ligeiros .....                 | € 22,21 |
| Pesados .....                  | € 33,36 |
| Reboques ou semi-reboque ..... | € 22,21 |
- 2 - Reinspecções de veículos :
- |                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| Ligeiros .....                  | € 11,48 |
| Pesados .....                   | € 17,65 |
| Reboques ou semi-reboques ..... | € 11,48 |
- 3 - Emissão de segunda via da ficha de inspecção .....
- |  |        |
|--|--------|
|  | € 1,99 |
|--|--------|



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)